

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 100/2026	
SETOR DEMANDANTE: Diretoria de Habilitação e Veículos	CONTATO (telefone e e-mail): (65) 3615-4700 / dhv@detran.mt.gov.br

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO (artigo 42, inciso I, Decreto Estadual nº 1.525/2022)

DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada, em regime de prestação de serviços, para execução integral da solução de confecção, personalização, acabamento e emissão da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e suas variantes, bem como da Permissão Internacional para Dirigir (PID), por demanda unitária, conforme especificações técnicas, padrões de segurança, critérios de aceitação, níveis de serviço e rotinas operacionais definidos pela Administração. O escopo restringe-se exclusivamente à prestação dos serviços de produção/emissão dos documentos, assegurando-se a adequada segregação de responsabilidades, rastreabilidade e controle.

DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

1.2. A presente contratação caracteriza-se como prestação de serviço contínuo, de natureza comum, nos termos da Lei Nacional nº 14.133/2021, tendo por objeto a disponibilização de solução integrada para confecção, personalização, acabamento e emissão da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, de suas variantes e da Permissão Internacional para Dirigir – PID.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme dispõe o artigo 6º, inciso XIII, da Lei Nacional nº 14.133/2021, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, podendo ser descritos por meio de especificações usuais de mercado, sendo fornecidos de forma acessória à prestação de serviços contínuos de solução integrada para emissão de documentos de habilitação.

DOS QUANTITATIVOS



1.4. Para fins de dimensionamento preliminar da presente contratação, a estimativa da quantidade não pode ser definida apenas com base na série histórica das emissões realizadas por esta Administração, visto que ocorreram alterações legislativas que poderão impactar diretamente no número de CNHs emitidas.

Em 12 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei nº Federal 14.071/2020 que alterou a validade dos exames de aptidão física e mental nos processos de habilitação. Este exame é o que vincula o vencimento das CNHs, sendo desde então:

- a) Dez anos para condutores com menos de 50 anos de idade;
- b) Cinco anos para condutores entre 50 e 69 anos de idade;
- c) Três anos para condutores com 70 anos ou mais de idade.

Anteriormente a validade dos exames era de:

- a) Cinco anos para condutores com menos de 50 anos de idade;
- b) Três anos para condutores entre 50 e 69 anos de idade;
- c) Um ano para condutores com 70 anos ou mais de idade.

Logo, essa alteração tende a fazer com que a quantidade de CNHs emitidas diminua.

Ainda dentro do mesmo contexto, em 09 de dezembro de 2025 entrou em vigor a Resolução nº 1.020/2025 do Conselho Nacional de Trânsito – Contran, que alterou diversos dispositivos do processo de habilitação com a finalidade de deixá-lo menos oneroso e burocrático. Logo, a tendência é que os condutores que até então se encontravam em situação irregular, busquem se tornar legalmente habilitados e assim a quantidade de CNHs impressas poderá aumentar.

Portanto, além da série histórica, estes outros fatores devem ser considerados. E os primeiros meses do ano de 2026 são um bom parâmetro, visto que já estão sob a égide tanto da Lei nº 14.071/2020 quanto da Resolução nº 1.020/2025.

Tabela 1: Documentos de Habilitação Emitidos

PERÍODO	CNHs EMITIDAS	PIDs EMITIDAS
01/01/2026 a 08/05/2026	108.140	820

Fonte: sistema DetranNet.



Como as mudanças ainda são recentes, e levando-se em conta a necessidade de prudência e de previsibilidade, uma margem de segurança é necessária para evitar a descontinuidade da prestação de um serviço que é essencial para a população.

1.5. Portanto, no que se refere às Carteiras Nacionais de Habilitação (CNHs), adotou-se a média anual de 359.423 (trezentas e cinquenta e nove mil, quatrocentas e vinte e três) emissões, apurada a partir dos dados compreendidos entre os anos de 2022 e 2025, com a devida exclusão dos exercícios de 2020 e 2021, por configurarem período atípico em decorrência da pandemia de Covid-19, fator que impactou significativamente a demanda e poderia comprometer a fidedignidade da projeção.

1.6. Quanto à Permissão Internacional para Dirigir (PID), a estimativa de 3.000 (três mil) emissões anuais igualmente decorre da média histórica verificada no mesmo intervalo temporal, refletindo o comportamento regular da demanda para esse serviço.

1.7. Dessa forma, os quantitativos apresentados mostram-se tecnicamente justificados, por estarem fundamentados em dados históricos depurados e metodologicamente adequados. Também foram consideradas alterações legislativas que poderão impactar no quantitativo do serviço prestado, e já observando os primeiros meses do ano de 2026 que refletem a realidade atual. Com isso, restou garantida a maior precisão no planejamento da contratação e na alocação dos recursos públicos.

Como a série histórica também foi considerada, seguem os dados de todas as CNHs e PIDs emitidas de 2022 a 2025:

Tabela 2: Quantidade de Emissões de CNHs e de PIDs de 2022 a 2025

ANO	CNHs	PIDs
2022	375.685	1.403
2023	404.786	1.559
2024	405.547	1.924
2025	351.075	2.130

Fonte: sistema DetranNet.

A média de CNHs emitidas foi de 384.273 e a de PIDs de 1.754.



Porém, observa-se um aumento anual constante no número de PIDs emitidas. E para o ano de 2026, até o dia 08 de maio, já foram emitidas 820. É preciso ressaltar que as alterações legislativas podem impactar apenas o número de CNHs. As PIDs não são afetadas por este fator, logo, a expectativa é de crescimento ao longo dos anos, conforme a tabela de projeção abaixo, com as quantidades de 2026 a 2031 sendo projeções estatísticas.

Tabela 3: Quantidade de PIDs Emitidas e a Serem Emitidas

ANO	PIDs
2022	1.403
2023	1.559
2024	1.924
2025	2.130
2026*	2.360
2027*	2.620
2028*	2.910
2029*	3.230
2030*	3.580
2031*	3.970

* Previsão.

Fonte: sistema DetranNet.

Importante frisar que não se pode concluir definitivamente que o quantitativo será exatamente o que consta na tabela, porém se for atingido até 2030, haveria a possibilidade de cobertura através de um aditivo dentro do limite legal.

DO PRAZO DO CONTRATO

1.8. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 106 da Lei Nacional nº 14.133/2021.



1.8.1. A(s) prorrogação(ões) do(s) prazo(s) de vigência do contrato deve(m) ser instrumentalizada(s) através de aditivo contratual, instruído conforme definido nos arts. 289, 290 e 293 do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e respeitadas as condições prescritas na Lei Nacional nº 14.133/2021.

1.8.2. Havendo demanda de emissão de CNHs e/ou PIDs, os serviços desta contratação serão executados diariamente, de forma contínua, durante a vigência do contrato.

1.9. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, a inexistência de sanções vigentes impeditivas para licitar ou contratar com a Administração Pública, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

1.10. Os contratos firmados com vigência inicial superior a um exercício deverão prever reavaliação da vantajosidade econômica do contrato, por meio de pesquisa de preços na forma do [Decreto Estadual nº 1.525/2022](#), em prazo não superior à metade do período inicial de vigência, observado o estabelecido no [artigo 106 da Lei Nacional nº 14.133/2021](#).

1.11. No início de cada exercício financeiro deve ser demonstrada a vantajosidade técnica e operacional em sua manutenção, por meio de ateste do fiscal do contrato acerca da regularidade da prestação contratada e do gestor do contrato acerca da manutenção da necessidade e atualidade das especificações do objeto para atendimento à demanda pública.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS (artigo 42, inciso II, Decreto Estadual nº 1.525/2022)

DA FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA

2.1. O Detran MT possui necessidade permanente e ininterrupta de produzir e emitir a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e suas variantes, bem como a Permissão Internacional para Dirigir (PID), por se tratar de documentos oficiais essenciais ao exercício regular do direito de dirigir e à efetividade das atribuições institucionais do órgão.



2.2. A produção e emissão desses documentos viabilizam a conclusão dos processos administrativos de habilitação (primeira habilitação, renovação, adição e mudança de categoria, segunda via e demais alterações), assegurando a entrega do documento físico ao cidadão com padrão de segurança, autenticidade, rastreabilidade e qualidade compatíveis com sua natureza.

2.3. A ausência de contratação apta a garantir capacidade produtiva, continuidade operacional e níveis de serviço implicará em risco de interrupção ou atraso na emissão, represamento de demandas, aumento de reclamações e judicialização, com impacto direto no atendimento ao usuário dos serviços de trânsito e na eficiência administrativa, razão pela qual se mostra necessária a contratação de empresa especializada para execução da solução de confecção, personalização, acabamento e emissão, com início previsto a partir de 19/07/2026, prazo em que termina o contrato da empresa atual.

DO PROCEDIMENTO

2.4. A presente contratação será realizada por meio de licitação na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, nos termos do artigo 28, inciso I, da Lei Nacional nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço, com fundamento no artigo 33, inciso I, da referida Lei.

2.5. A escolha da modalidade Pregão Eletrônico justifica-se por tratar de contratação de serviços de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, conforme disposto no artigo 6º, inciso XIII da Lei Nacional nº 14.133/2021.

2.6. A forma eletrônica será adotada com vistas a ampliar a competitividade, assegurar maior transparência, isonomia entre os licitantes e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, além de proporcionar celeridade ao procedimento licitatório.

DO LIMITE ORÇAMENTÁRIO PARA O EXERCÍCIO

2.7. A presente contratação encontra-se compatível com a disponibilidade orçamentária do exercício financeiro vigente, estando as despesas devidamente previstas na Lei nº Orçamentária Anual – LOA, em consonância com o Plano Plurianual – PPA e a Lei nº de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

2.8. As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do órgão, observando-se a classificação orçamentária pertinente, a ser indicada no momento da formalização do instrumento contratual.



2.9. Considerando tratar-se de contratação de natureza continuada, cuja execução poderá ultrapassar o exercício financeiro em curso, a Administração deverá assegurar a previsão de recursos orçamentários suficientes para fazer face às despesas nos exercícios subsequentes, em conformidade com o disposto na Lei Nacional nº 14.133/2021 e na legislação fiscal vigente.

2.10. A celebração do contrato fica condicionada à existência de dotação orçamentária suficiente e à emissão de prévio empenho, nos termos da legislação aplicável.

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DA ANÁLISE DE RISCO

2.11. Foi realizado o Estudo Técnico Preliminar acompanhado de Análise de Risco que evidenciou o problema a ser resolvido e a sua melhor solução ao qual, após o levantamento das informações, fora constatada a viabilidade da presente contratação, com seus riscos previstos e suas ações preventivas e de contingências definidas para cada responsável.

DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.12. A presente contratação encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual – PCA, do órgão, elaborado nos termos do artigo 27 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, que estabelece a obrigatoriedade de planejamento prévio das contratações públicas, com vistas à racionalização das aquisições e à eficiência na gestão dos recursos.

2.13. O Plano de Contratações Anual tem por finalidade garantir o alinhamento das contratações com o planejamento estratégico institucional, bem como subsidiar a elaboração das leis orçamentárias, assegurando maior previsibilidade, transparência e governança nas contratações públicas.

2.14. A demanda ora apresentada foi devidamente incluída no PCA, estando alinhada às diretrizes institucionais do órgão, especialmente no que se refere à continuidade e melhoria dos serviços públicos de habilitação, considerados essenciais ao cumprimento das competências legais da Administração.

2.15. Adicionalmente, a inclusão da presente contratação no PCA demonstra que a necessidade foi previamente identificada, planejada e analisada sob a ótica técnica e administrativa, afastando a caracterização de demanda eventual ou não programada.



2.16. Eventuais ajustes no planejamento poderão ser realizados ao longo do exercício, mediante justificativa formal e observância das normas vigentes, sem prejuízo da regularidade do presente processo.

DA VERIFICAÇÃO DE ATAS NO SITE DA SEPLAG

2.17. Em consulta ao site da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, não encontramos atas que tratassem do mesmo objeto à época de elaboração deste Termo de Referência.

DA VERIFICAÇÃO DE BENS DE LUXO

2.18. O objeto da presente contratação não se enquadra como bem de luxo, nos termos do Decreto Estadual nº 1.525/2022, tratando-se de serviço essencial e necessário ao atendimento das atribuições institucionais da Administração Pública.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (artigo 42, inciso III, Decreto Estadual nº 1.525/2022)

3.1. A solução a ser contratada consiste na prestação de serviços especializados de natureza contínua para implantação, operação e manutenção de solução integrada destinada à confecção, personalização, acabamento, emissão da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, de suas variantes, da Permissão Internacional para Dirigir – PID, contemplando todas as etapas necessárias à execução completa do objeto.

3.2. A solução abrangerá todo o ciclo de vida do objeto, compreendendo, no mínimo, as seguintes fases:

IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO

Implantação da Central de Emissão de Documentos – CED, incluindo:

- a) Adequação do ambiente físico disponibilizado pela Administração;
- b) Instalação de infraestrutura elétrica, lógica e de climatização;
- c) Implementação de sistemas de segurança física e patrimonial;
- d) Disponibilização de equipamentos, softwares e sistemas necessários à operação;
- e) Integração com sistemas corporativos da Administração e bases nacionais.

OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS



Execução contínua dos serviços, incluindo:

- a) Recepção e processamento dos dados oriundos dos sistemas oficiais;
- b) Confecção e personalização eletrônica dos documentos;
- c) Aplicação de dispositivos de segurança;
- d) Controle de qualidade integral dos documentos produzidos;
- e) Atualização em tempo real das bases de dados vinculadas à emissão.

MANUTENÇÃO E SUPORTE

Prestação de serviços de:

- a) Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas;
- b) Suporte técnico contínuo;
- c) Substituição de equipamentos defeituosos;
- d) Atualização tecnológica necessária à execução do objeto.

GESTÃO OPERACIONAL

Execução das atividades de:

- a) Disponibilização de equipe técnica especializada;
- b) Supervisão e controle da operação;
- c) Geração de relatórios gerenciais e operacionais;
- d) Monitoramento dos níveis de serviço.

ENCERRAMENTO E TRANSIÇÃO CONTRATUAL

Ao término da vigência contratual, deverão ser executadas as seguintes atividades:

- a) Garantia da continuidade dos serviços até a transição;
- b) Disponibilização das informações necessárias à migração;
- c) Retirada dos equipamentos e recomposição do ambiente físico, quando aplicável.

RESULTADOS ESPERADOS

A solução deverá assegurar:

- a) Continuidade na emissão dos documentos de habilitação;
- b) Conformidade com os padrões técnicos e normativos;
- c) Segurança, integridade e rastreabilidade dos documentos;
- d) Eficiência na prestação do serviço público.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (artigo 42, inciso IV, Decreto Estadual nº 1.525/2022)



4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

- a) Prestação de serviço contínuo, sem interrupções, durante toda a vigência contratual;
- b) Execução integral da solução de forma centralizada e integrada;
- c) Atendimento às normas e regulamentações aplicáveis, especialmente às disposições do Contran e demais órgãos competentes;
- d) Garantia de segurança, sigilo e integridade das informações processadas;
- e) Conformidade com padrões de qualidade e desempenho definidos neste Termo de Referência.

REQUISITOS TÉCNICOS DA SOLUÇÃO**4.2. A solução deverá contemplar:**

- a) Sistema de personalização eletrônica de documentos com tecnologia compatível com os padrões exigidos pelos órgãos reguladores;
- b) Integração com sistemas corporativos da Administração e bases nacionais;
- c) Utilização de insumos de segurança adequados (papel-base, elementos holográficos, películas e demais componentes);
- d) Infraestrutura tecnológica completa, incluindo hardware, software, rede lógica e elétrica;
- e) Mecanismos de rastreabilidade dos documentos emitidos;
- f) Controle de qualidade integral dos produtos gerados.

REQUISITOS DE INFRAESTRUTURA**4.3. A contratada deverá:**

- a) Implantar e manter a Central de Emissão de Documentos – CED;
- b) Disponibilizar ambiente adequado com controle de acesso;
- c) Garantir sistemas de segurança física e patrimonial, incluindo monitoramento eletrônico;
- d) Assegurar condições ambientais adequadas à operação dos equipamentos;
- e) Prover todos os equipamentos e sistemas necessários à execução dos serviços.

REQUISITOS DE RECURSOS HUMANOS**4.4. A contratada deverá:**

- a) Disponibilizar equipe técnica qualificada e suficiente para a execução dos serviços;
- b) Manter profissionais com capacitação compatível com as atividades desempenhadas;
- c) Assegurar substituição imediata de profissionais quando necessário;
- d) Manter controle de frequência e desempenho da equipe alocada.

REQUISITOS DE DESEMPENHO**4.5. A contratada deverá garantir:**

- a) Cumprimento dos prazos operacionais definidos;
- b) Disponibilidade contínua da solução;
- c) Níveis mínimos de qualidade na produção dos documentos;
- d) Atendimento tempestivo às demandas da Administração;
- e) Correção de falhas sem ônus adicional.

REQUISITOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE

4.6. A contratada deverá:

- a) Realizar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas;
- b) Garantir suporte técnico contínuo;
- c) Substituir equipamentos defeituosos dentro dos prazos estabelecidos;
- d) Manter atualização tecnológica da solução.

REQUISITOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

4.7. A contratada deverá:

- a) Assegurar o sigilo das informações tratadas;
- b) Implementar controles de acesso físico e lógico;
- c) Proteger os dados contra perda, vazamento ou uso indevido;
- d) Manter registros de acesso e operações realizadas.

REQUISITOS LEGAIS E REGULATÓRIOS

4.8. A contratada deverá:

- a) Atender integralmente à legislação vigente aplicável;
- b) Observar as normas técnicas dos órgãos reguladores;
- c) Manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a execução contratual;
- d) Cumprir as exigências previstas na Lei Nacional nº 14.133/2021 e demais normas correlatas.

REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

4.9. Sempre que aplicável, a contratada deverá:

- a) Adotar práticas que reduzam impactos ambientais;
- b) Promover o uso racional de recursos;
- c) Dar destinação adequada a resíduos gerados na execução dos serviços.

REQUISITOS DE CONTINUIDADE

4.10. A contratada deverá:

- a) Garantir a continuidade da prestação dos serviços em situações de falha ou contingência;



- b) Possuir plano de contingência operacional;
- c) Assegurar recuperação rápida da operação em caso de interrupções.

CONFECÇÃO E EMISSÃO ELETRÔNICA DA PpD/CNH/PID

4.11. A contratada deverá fornecer mão-de-obra qualificada para operação e manutenção da infraestrutura tecnológica (hardware e software) a ser implantada na CED.

4.11.1. Além da infraestrutura de segurança anteriormente descrita, em virtude da natureza de sigilo e segurança das atividades realizadas na CED, a contratada deverá alocar equipe de vigilância própria, que deverá atuar durante o seu horário de operação.

4.11.2. Para a implantação da CED, a contratada deverá realizar as adequações físicas necessárias na área disponibilizada.

4.11.3. O prazo máximo para a entrada em operação da CED deverá ser de até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do contrato.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO (artigo 42, inciso V, Decreto Estadual nº 1.525/2022)

5.1. A solução permitirá a confecção e emissão eletrônica da CNH e suas variantes, bem como da Permissão Internacional para Dirigir (PID), de acordo com as especificações técnicas constantes na Resolução nº 598/2016 do Contran e suas alterações, e das Portarias nº 15/2006 e nº 176/2017 da Senatran e suas respectivas atualizações, com adequação da sua capacidade potencial para emissão estimada no tópico 9 deste Termo de Referência.

5.2. O fornecimento dos documentos impressos na CED deverá ocorrer no mesmo dia para os pedidos encaminhados até às 09h00min e no prazo máximo de 1 (dia) útil após o recebimento dos pedidos que forem encaminhados até às 18h00min. Considerando sempre o fuso horário local, salvo por motivo de casos fortuitos.

5.3. A prorrogação de prazos para a entrega de CNHs somente será admitida nos casos de problemas de transmissão de dados que inviabilizam as transações eletrônicas de autorização, ou quando o Detran MT não disponibilizar todas as condições necessárias à produção das CNHs.

5.4. Todos os documentos emitidos sofrerão controle de qualidade (100%), além disso, todas as CNHs/PIDs impressas poderão ser auditadas, quando necessário, pelo contratante ou pelos organismos de controle externo.

5.5. Os documentos que não estiverem dentro dos padrões de qualidade e segurança exigidos pelo contratante ou que possuírem dados incorretos em relação à documentação apresentada pelo usuário/conductor deverão ser emitidos em uma nova via, sem ônus para o condutor e para o contratante. Neste caso deverá ser atendida a solicitação em no máximo 60 (sessenta) minutos.

5.6. A contratada terá como prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, para o início da operação de emissão da CNH e suas variantes, bem como da PID na CED.

5.7. A contratada deverá fornecer os sistemas operacionais, gerenciadores de banco de dados, imagens e outros programas necessários para a instalação e manutenção do sistema de impressão, configuração da rede elétrica e lógica e de telefonia, bem como todos os insumos necessários à própria operação e à confecção das CNHs/PIDs, incluindo-se: papel-base, invólucros plásticos, película de proteção, película holográfica, toner, entre outros.

5.8. A contratada deverá fornecer toda a equipe técnica especializada para a implantação, manutenção e operação do processo de confecção da PpD/CNH/PID, mantendo atualizados todos os equipamentos, programas e sistemas operacionais de forma a proporcionar total integração com os demais sistemas e equipamentos do Detran MT e com a empresa responsável pelo sistema de captura ao vivo e on-line de foto, assinatura e biometria e digitalização de papeletas. O layout do registro contendo as informações do condutor para a emissão da CNH e da PID será definido durante a elaboração do Projeto Executivo.

5.9. O documento deverá ser personalizado sobre papel-base previamente confeccionado. A personalização (impressão) do documento deverá ser feita com a utilização de impressora do tipo laser, com resolução mínima de 1.200 DPI, *full color*.



5.10. Após a conclusão da personalização e realizada uma análise da qualidade do documento, será aplicada a tarja holográfica e a CNH será recoberta por película adesiva plástica transparente e fosca com o objetivo de proteger os dados variáveis e coibir as adulterações do documento. O adesivo utilizado nesta película deverá ser agressivo o suficiente para destruir a base em papel, caso seja tentado o seu descolamento.

5.11. Como acabamento, o documento também será inserido em invólucro plástico removível, visando o acondicionamento da CNH para manutenção da sua integridade.

5.12. A obtenção dos dados biográficos para a emissão da CNH deverá ser feita na base de dados do sistema Renach. Essa solicitação será feita através de uma integração onde o sistema de emissão receberá todos os registros liberados para a emissão da CNH e suas variantes, assim como da PID.

5.13. A contratada deverá atualizar eletronicamente, on-line e em tempo real o sistema Renach com os números dos espelhos das CNHs/PIDs produzidas. A integração entre os sistemas será definida na elaboração do Projeto Executivo.

5.14. Os dados oriundos da confecção dos documentos de habilitação serão coletados com frequência on-line através de link de comunicação fornecido pela contratante à contratada. As características da integração das informações serão definidas junto à equipe de Tecnologia da Informação do Detran MT.

DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.15. Dada a natureza de fluxo contínuo e a necessidade de celeridade na entrega dos documentos aos condutores, o recebimento dos serviços de emissão de CNH e PID será realizado de forma simplificada, nos termos do artigo 140, § 4º da Lei Nacional nº 14.133/2021.

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO (Automático)

5.16. Considerar-se-á realizado o recebimento provisório de forma automática no momento da confirmação da impressão e postagem (ou entrega) de cada lote de documentos, mediante o registro sistêmico no banco de dados do Detran MT.



5.16.1. O relatório sistêmico mensal consolidado servirá como Termo de Recebimento Provisório para fins de processamento da fatura.

DO RECEBIMENTO DEFINITIVO (Por Homologação)

5.17. O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias após o fechamento do período mensal, mediante a conferência técnica da conformidade dos serviços e a ausência de notificações de erro/rejeição por parte da Unidade de Habilitação.

5.17.1. A aceitação do documento pelo cidadão e a baixa no sistema de entrega constituem prova de execução satisfatória, dispensando termo de recebimento individualizado para cada CNH/PID.

DA GLOSA E REJEIÇÃO

5.18. A identificação de qualquer vício, erro de impressão ou defeito nos insumos de segurança após o recebimento automático obrigará a Contratada à imediata substituição/reemissão, sem ônus, independentemente das etapas de recebimento já vencidas, conforme a responsabilidade prevista no artigo 140, § 2º da Lei Nacional nº 14.133/2021.

DA DOCUMENTAÇÃO ANEXA ÀS NOTAS FISCAIS

5.19. As notas fiscais deverão ser entregues ao fiscal do contrato (a partir do primeiro dia útil do mês subsequente a prestação de serviços), apresentando junto a elas as certidões a seguir:

- a) Certidão Negativa de Débito do FGTS (obtida pelo site www.caixa.gov.br);
- b) Certidão Negativa de Débito do INSS – Previdência Social (obtida pelo site www.dataprev.gov.br);
- c) Certidão Negativa de Débito da Fazenda Estadual modelo ICMS/IPVA para recebimento da Administração Pública obtida pelo site (www.sefaz.mt.gov.br);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com o artigo 29 da Lei nº 8.666/1993, alterada pelo artigo 3º da Lei nº 12.440/2011.

5.20. As proponentes, se necessário, deverão apresentar catálogo para todos os itens que compõem essa contratação, para fins de prévia conferência.

DA IMPLANTAÇÃO DA CED



5.21. A contratada deverá cumprir obrigatoriamente os principais eventos e prazos descritos a seguir. Os eventos poderão ser antecipados com a anuência da equipe técnica do Detran MT, após a comunicação e autorização por escrito.

Tabela 4: Eventos e Prazos para o Início da Execução Contratual

EVENTO	PRAZO	RESPONSÁVEL
Elaboração do Projeto Executivo	Até 05 dias	Contratante / Contratada
Implantação da CED e Emissão da CNH/PID	Até 30 dias	Contratada

DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

5.22. Deverá ser constituído relatório final, de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do artigo 174 da Lei Nacional nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

5.22.1. O relatório deverá ser divulgado no [Portal Nacional de Contratações Públicas](https://portal.nacionaldecontratacoes.gov.br/) em até 30 (trinta) dias após a extinção do contrato.

5.23. A extinção desta contratação poderá se dar nos termos do [artigo 137 e 138 da Lei Nacional nº 14.133/2021](#).

5.23.1. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (artigo 14, inciso IV, da Lei Nacional nº 14.133/2021).

5.23.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

5.23.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.



5.23.4. Nos termos do artigo 106, inciso III, da Lei Nacional nº 14.133/2021, o contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

5.23.5. A extinção mencionada acima ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

5.24. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

5.25. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da contratada, a contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes da contratação até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

5.26. O termo de rescisão deverá ser publicado no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade e no [Portal Nacional de Contratações Públicas \(PNCP\)](#).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE (artigo 42, inciso VI, Decreto Estadual nº 1.525/2022)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei Nacional nº 14.133/2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As atividades de fiscalização da execução das contratações compreendem um conjunto de ações que objetivam:

- a) Aferir o cumprimento dos resultados estabelecidos pela Administração para os objetos contratados;
- b) Verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, se for o caso;



- c) Prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao gestor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento;
- d) Encaminhar ao gestor de contratos soluções e sugestões com vistas a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto do contrato.

6.3. Entre as atribuições, compete ao fiscal de contrato e seu substituto:

- a) Acesso aos autos do contrato e da licitação que o antecedeu, sempre que solicitado, podendo solicitar cópia dos documentos necessários à fiscalização;
- b) Informar ao gestor do contrato, de ofício ou a requerimento, todas as ocorrências relevantes referentes à execução contratual, inclusive eventuais atrasos e descumprimentos, sugerir as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- c) Solicitar ao Contratado os documentos exigidos para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, a correção de falhas na execução contratual, inclusive cumprimento da legislação aplicável, substituição de produtos defeituosos ou repetição de serviços executados em desconformidade com as normas aplicáveis;
- d) Informar às autoridades competentes as ilegalidades e irregularidades que constatar;
- e) Elaborar relatório registrando as ocorrências sobre a prestação dos objetos referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo;
- f) Receber cópias dos documentos essenciais da contratação pelo setor de contratos, a exemplo do ato convocatório e seus anexos, do contrato, da proposta da contratada/planilha de custos e formação de preços, da garantia, quando houver, e demais documentos indispensáveis à fiscalização.

6.4. A aferição do cumprimento da entrega dos objetos contratados deverá ser feita por meio de nota técnica elaborada pelo fiscal do contrato, que ateste a execução dos serviços ou entrega dos bens no prazo previsto e em conformidade com a qualidade e as especificações pactuadas.

6.5. Caso fique demonstrada irregularidade nos documentos de habilitação, na execução ou entrega dos bens e serviços contratados, o fiscal do contrato deverá notificar o contratado para a regularização.



6.5.1. A manutenção da irregularidade, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, ensejará abertura de Procedimento de Apuração de Irregularidade Contratual – PAIC, que poderá resultar em rescisão contratual.

6.6. Nos contratos em que houver a exigência de garantia contratual, somente depois que esta for prestada o gestor poderá emitir a ordem de fornecimento ou a ordem de serviço, salvo justificativa expressa juntada ao processo do respectivo contrato.

6.7. A fiscalização/gestão será exercida por servidores designados por Portaria pelo contratante, aos quais competirá acompanhar a execução da contratação e sanar as dúvidas que surgirem, nos termos do [artigo 104 e 117 da Lei Nacional nº 14.133/2021](#) bem como do [Decreto Estadual nº 1.525/2022](#).

6.8. Em detrimento do pagamento simplificado e em cumprimento ao disposto no artigo 313 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, as condições de habilitação do contratado para os contratos firmados com vigência inicial superior a 12 (doze) meses serão fiscalizadas semestralmente e o cumprimento dos serviços contratados de forma trimestral.

6.8.1. O prazo de fiscalização previsto não dispensa o fiscal de avaliar outras situações em outros momentos distintos, se houver justificativa para tanto ou se, pela natureza do objeto contratado, for mais eficiente realizar a fiscalização em período intervalado menor ou maior que o previsto, o que deverá ser autorizado pela autoridade superior.

6.9. A cada 12 (doze) meses será realizada avaliação pelo fiscal do contrato acerca da regularidade e qualidade no cumprimento das obrigações contratuais pelo contratado, como condição para continuidade contratual, o que poderá ensejar a rescisão e a realização de nova licitação para o objeto contratado.

6.10. A atuação do fiscal deverá contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais.

6.11. Demais obrigações vide a Portaria nº 193/2024/GP/DETRAN/MT ou outra que venha a alterá-la ou substituí-la.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (artigo 42, inciso VII, Decreto Estadual nº 1.525/2022)



7.1. O objeto será medido de forma parcelada conforme ordens de fornecimento/serviço emitidas pelo fiscal da contratação.

7.2. O pagamento será realizado a partir do atesto pelo Fiscal do Contrato, mediante crédito em conta corrente da contratada e estabelecido no tópico 13 deste Termo de Referência.

7.3. As contratações de que tratam os [incisos I e II do artigo 75 da Lei Nacional nº 14.133/2021](#) serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no [Portal de Aquisições do Estado de Mato Grosso](#), após regulamentação conjunta a ser publicado pela [Secretaria de Estado de Fazenda - Sefaz](#) e [Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG](#).

7.4. Os pagamentos de despesas decorrentes de contratações fundamentadas nos incisos [I e II do artigo 75 da Lei Nacional nº 14.133/2021](#), serão ordenados separadamente, em lista classificatória especial de pequenos credores.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO (artigo 42, inciso VIII, Decreto Estadual nº 1.525/2022)

8.1. O interessado, que desejar participar de licitações, deverá efetuar o cadastro no [Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG](#).

8.1.1. Efetuado o cadastro no SIAG e atendidos os requisitos, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão emitirá o Certificado de Registro Cadastral – CERCA.

8.1.2. O Certificado de Registro Cadastral, com situação regular, substituirá a apresentação da documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômica, nos certames licitatórios.

8.1.3. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança, autenticação e criptografia em todas as suas fases.

8.2. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente ([artigo 14 da Lei Nacional nº 14.133/2021](#)):



- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei Nacional nº 6.404/1976](#), concorrendo entre si;
- f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

8.3. A proposta eletrônica deverá ser assinada por representante da empresa, devendo constar seu CNPJ, data e os documentos referentes à sua habilitação.

8.3.1. Definido o resultado do julgamento, com o objetivo de buscar o melhor preço, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço estimado para a contratação, o agente de contratação competente deverá negociar condições mais vantajosas.

8.3.2. A negociação deverá ser feita com os demais fornecedores classificados, quando o primeiro colocado for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço estimado para a contratação.

8.3.3. Caso um fornecedor integre contrato utilizado para a formação do preço estimado ou tenha apresentado orçamento para tanto, a sua contratação somente será permitida se o valor ofertado na consulta eletrônica for igual ou menor àquele que compõe o preço de referência, salvo justificativa constante nos autos.



8.4. No caso de o procedimento restar fracassado, a Autoridade Competente poderá:

- a) Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação;
- b) Republicar o procedimento;
- c) Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.5. Frustrados os procedimentos previstos no item anterior, poderá ser utilizada a medida alternativa de contratação prevista no [artigo 150, § 1º do Decreto Estadual nº 1.525/2022](#), desde que o valor a ser contratado não seja superior ao obtido na consulta eletrônica, garantindo a impessoalidade e a busca pelo melhor preço.

8.6. Excepcionalmente é permitida a contratação direta com fornecedor cuja proposta seja superior ao preço máximo definido para a contratação, desde que ocorram, sem sucesso, as tentativas de negociação previstas nos [arts. 151 e 152 do Decreto Estadual nº 1.525/2022](#), e haja informação técnica acerca da vantajosidade da contratação nessas condições.

8.7. Para fins de habilitação jurídica o proponente deverá apresentar:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e, no caso de sociedade por ações, acompanhada da documentação de eleição dos seus administradores;
- b) Cédula de identidade ou outro documento de identificação com foto do representante da empresa licitante e do procurador, se houver;
- c) Procuração válida, se for o caso.

8.8. Para fins de comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista o proponente deverá apresentar:

- a) [Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ](#);

- b) [Certidão de regularidade fiscal perante a União, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa;](#)
- c) [Certidão de regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso](#) e perante o Estado de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa;
- d) Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa;
- e) [Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, dispensada para pessoas físicas;](#)
- f) [Certidão de regularidade de débitos trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.](#)

8.9. As qualificações técnicas abaixo são justificadas para a comprovação de que a empresa a ser contratada garanta previsibilidade quanto à prestação dos serviços, e demonstre expertise quanto à demanda a ser realizada.

8.10. Para fins de comprovação de qualificação técnica:

8.10.1. Apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. O(s) Atestado(s) deverá(ão) ser pertinente(s) e compatível(is) com o objeto desta contratação. Caso o atestado seja emitido por pessoa jurídica de direito privado, obrigatoriamente deverá ter reconhecimento de Firma em Cartório de Notas.

8.10.2. O Proponente, caso o Agente de Contratação entenda necessário, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, fornecendo dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços/fornecimento, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.

8.11. Apresentar também:

- a) Declaração para todos os efeitos legais, que atende plenamente os requisitos de habilitação exigidos no processo licitatório ou contratação direta, sob pena das sanções cabíveis;
- b) Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;



- c) Declaração que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na [Constituição Federal](#), nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- d) Declaração que não possui em seu quadro de pessoal e societário servidor público do Poder Executivo Estadual nas funções de gerência ou administração, conforme o [artigo 144, inciso X da Lei nº Complementar Estadual nº 04/1990](#), ou servidor do órgão ou entidade contratante em qualquer função, nos termos do [artigo 9º, § 1º, da Lei Nacional nº 14.133/2021](#);
- e) Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente o proibam de licitar e/ou contratar com o órgão ou entidade contratante;
- f) Declaração do pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento.

8.12. O Agente de Contratação poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada.

8.12.1. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no [artigo 64 da Lei Nacional nº 14.133/2021](#), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO (artigo 42, inciso IX, Decreto Estadual nº 1.525/2022)

9.1. Descrição técnica dos objetos oriundos desta demanda, bem como os quantitativos e valores estimados:



Tabela 5: Descrição Técnica dos Objetos Oriundos desta Demanda

LOTE/ ITEM	CÓDIGO SIAG/TCE	UN.	QTDE. (ANUAL)	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL (ANUAL)
1	0020871	UN.	359.423	Confecção, personalização, acabamento e emissão da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, e suas variantes	R\$ 43,61	R\$ 15.674.437,03
2	0020870	UN.	3.000	Confecção, personalização, acabamento e emissão da Permissão Internacional para Dirigir – PID	R\$ 43,71	R\$ 131.130,00
TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO R\$ 15.805.567,03 (quinze milhões, oitocentos e cinco mil, quinhentos e sessenta e sete reais e três centavos)						

Fonte: Mapa Comparativo de Preços (MCP) anexo ao processo licitatório.

9.2. Os valores estimados foram obtidos através de cotação de mercado junto a outros Departamentos Estaduais de Trânsito, com as especificações atendendo ao que preceitua o artigo 46, inciso II do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (artigo 42, inciso X, Decreto Estadual nº 1.525/2022)

10.1. Dotação orçamentária abaixo destacada:

Tabela 6: Dotação Orçamentária para o Atendimento desta Demanda

Programa:	506	Projeto/Atividade (Ação):	2883
Subação:	1	Etapas:	1
Natureza da Despesa:	3391-4000	Fonte:	15.010.000

Fonte: Plano de Trabalho Anual (PTA) do Detran MT para o exercício de 2026.

11. INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (artigo 42, inciso XI, Decreto Estadual nº 1.525/2022)



11.1. O local da execução dos serviços será dentro da própria estrutura física da contratante, na sede do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso, situada na [Avenida Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, nº 1000 – Centro Político e Administrativo, CEP 78.048-910, Cuiabá/MT.](#)

12. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (artigo 42, inciso XII, Decreto Estadual nº 1.525/2022)

12.1. A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do artigo 96 combinado com artigo 101, ambos da Lei Nacional nº 14.133/2021 em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato.

12.2. Nos termos do artigo 96, § 3º da Lei Nacional nº 14.133/2021, a licitante vencedora deverá apresentar o comprovante de garantia para assinatura do contrato.

12.3. A garantia, quando em dinheiro, deverá ser efetuada com o recolhimento de DAR (Documento de Arrecadação) emitido no site da Sefaz, no endereço <http://www.sefaz.mt.gov.br>.

12.4. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

12.4.1. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

12.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o período no qual o contrato seja suspenso por ordem ou inadimplemento da Administração.

12.6. No seguro-garantia é vedada a inclusão de cláusula prevendo a obrigação de comunicar a mera expectativa de sinistro por parte do contratante, bem como cláusula que permita a execução do objeto do contrato por meio de terceiros.

12.7. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.



12.8. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

12.9. A inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento), do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

12.10. Caso o atraso seja superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos na prestação da garantia contratual nas modalidades caução ou fiança bancária, o contratante poderá promover a retenção dos pagamentos devidos ao contratado, até o limite do percentual estabelecido a título de garantia.

12.11. A retenção efetuada com base nesta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira ao contratado.

12.12. O contratado, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada em razão da falta de apresentação da garantia desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização.

12.13. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

12.14. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, essa deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

12.15. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

12.16. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (artigo 137, § 4º, da Lei Nacional nº 14.133/2021).



12.17. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis ao contrato de seguro, nos termos do artigo 20 da Circular Susep nº 662/2022.

12.18. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

12.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

12.20. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

12.21. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados ao contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

12.22. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na subcláusula anterior, observada a legislação que rege a matéria.

12.23. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto.

13. FORMAS, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO, BEM COMO O CRITÉRIO DE REAJUSTE (artigo 42, inciso XIII, Decreto Estadual nº 1.525/2022)



13.1. O pagamento dos valores pactuados será realizado pela Diretoria de Administração Sistêmica do contratante, a partir do atesto, pelo fiscal do contrato, mediante crédito em conta corrente da contratada, obedecendo aos critérios da legislação vigente ou Instrução Normativa/Portaria.

13.1.1. Estando com a documentação correta, o atesto do fiscal ou gestor deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do protocolo da respectiva nota, fatura, recibo ou documento equivalente, instruído com os documentos exigidos.

13.1.2. O pagamento da obrigação deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, não podendo ultrapassar o prazo de 2 (dois) meses, a contar da emissão da nota fiscal, fatura ou documento equivalente.

13.1.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.1.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.1.5. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei nº Complementar Federal nº 123/2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei nº Complementar.

13.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

13.2.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

13.3. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da despesa.



13.4. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, bem como especificação do local em que foi executado o objeto.

13.5. O contratante reserva-se o direito de reter qualquer quantia ou crédito porventura existente em favor da contratada, enquanto existirem obrigações não cumpridas.

13.5.1. É facultada a retenção dos créditos decorrentes dos contratos, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do [inciso IV do artigo 139 da Lei Nacional nº 14.133/2021](#).

13.6. O contratante reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o objeto foi executado em conformidade.

13.7. Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto.

13.8. O contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

13.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da contratada.

13.9.1. A simplificação do procedimento de pagamento não exonera a Administração do dever de fiscalização contratual, inclusive quanto à manutenção do cumprimento dos requisitos de habilitação e qualificação por parte da contratada.

13.9.2. O documento exigido neste item poderá ser substituído pelo [Certificado de Regularidade perante o Cadastro Geral de Fornecedoros do Estado de Mato Grosso](#), desde que em plena validade.

13.9.3. Para pagamento dos contratos de prestação de serviços em geral deverá ser exigida ainda prova de regularidade perante a Fazenda Pública do município do domicílio ou sede do contratado.

13.10. Os documentos constantes acima poderão ser modificados caso haja alteração na legislação vigente e, ainda, poderá ser solicitado algum documento complementar julgado necessário à complementação do processo.



13.11. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

13.12. Na hipótese de fatos impeditivos do pagamento decorrentes de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a interrupção destes fatos.

13.13. A não manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, durante a execução contratual não permite a retenção do pagamento devido ao contratado por serviços já prestados ou produtos já entregues e recebidos sem ressalvas pelo órgão ou entidade contratante, com exceção dos contratos de terceirização de serviços, nos quais será admitida a retenção de pagamento para garantir o pagamento dos trabalhadores vinculados à prestação do serviço.

13.13.1. Cabe ao respectivo fiscal ou gestor adotar as providências para apuração de possível descumprimento contratual.

13.14. Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo contratante, o valor devido à contratada será corrigido pelo IPCA, com apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

DO REAJUSTE

13.15. Para reajuste, poderá ser concedido, a requerimento do contratado, e depois de transcorrido um ano da data-base vinculada à data do orçamento estimado ou, nos casos de contratações diretas, à data de assinatura do contrato, sendo acordado o índice IPCA-E, restando sua análise de competência do contratante.

13.15.1. Reajuste é a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro alterado em decorrência de variação ordinária de preços através da aplicação de índice inflacionário geral ou setorial previamente definido em contrato, que ocorrerá nos contratos em que não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais.



13.15.2. Excepcionalmente, na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no subitem anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

13.16. O deferimento do reajuste acima descrito somente terá incidência no preço contratado a partir da data do protocolo do pedido de reajuste.

13.17. O preço poderá ser reajustado novamente somente após 12 (doze) meses do anterior, incidindo sobre o valor atualizado do contrato.

13.18. Nos reajustes subsequentes o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste será a data a que o reajuste anterior tiver se referido.

13.19. São nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração do índice de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior à anual.

13.20. A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.

13.21. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

DA REVISÃO/REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.22. Também durante a vigência da contratação, a contratada poderá solicitar a revisão dos preços para manter a equação econômico-financeira do contrato, mediante a comprovação dos fatos, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

13.22.1. Revisão é a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro alterado em decorrência de variação extraordinária de preços.

13.23. Cabe ao contratado fazer requerimento fundamentado que indique o fato extraordinário imprevisível e desequilíbrio de preços e insumos, este último devidamente acompanhado de documentação comprobatória da variação de preços.

13.24. Protocolado o pedido, caberá ao contratante confirmar a ocorrência de fato extraordinário, bem como realizar nova pesquisa de preços atualizada.

13.25. Os preços contratados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços realizada pelo contratante, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante na proposta com aquele vigente no mercado à época da licitação ou contratação direta.

13.26. Constatado pelo contratante que o preço contratado está superior à média dos preços de mercado, em pesquisa realizada, solicitará formalmente ao contratado a redução do preço de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

DA ANÁLISE CONTÁBIL E JURÍDICA DOS REAJUSTES/REVISÃO

13.27. Os pedidos de revisão ou reajuste dos preços contratados passarão por análise contábil e jurídica do contratante, cabendo ao representante do órgão ou entidade contratante a decisão sobre o pedido.

13.27.1. Após o pedido, o contratante terá o prazo de 30 (trinta) dias para resposta/conclusão do procedimento.

13.27.2. Prescindem de encaminhamento individualizado à Procuradoria Geral do Estado as alterações contratuais objeto de pareceres referenciais ou atos normativos, bem como o reajuste e repactuação apostilados conforme previsão contratual, salvo dúvida específica.

13.28. Deferido o pedido pela autoridade competente, a revisão será registrada por aditamento ao contrato, e o reajuste mediante apostilamento.

14. PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE, INCLUSIVE COM A EVENTUAL PREVISÃO DA EXECUÇÃO DE LOGÍSTICA REVERSA PELO CONTRATADO, SE FOR O CASO (artigo 42, inciso XIV, Decreto Estadual nº 1.525/2022)

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



14.1. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada, por meio de seus representantes ou prepostos.

14.2. Fornecer à contratada todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado.

14.3. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da contratada considerado inadequado ou não qualificado para a execução do objeto, com ônus exclusivo da contratada.

14.4. Atestar a execução dos serviços e receber as faturas/notas fiscais correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida.

14.5. Permitir, quando necessário, o acesso dos empregados da contratada às dependências do contratante para execução dos serviços.

14.6. Realizar inspeções, por meio de servidor designado, com a finalidade de verificar a adequada prestação dos serviços e o cumprimento das exigências contratuais.

14.7. Exercer a gestão e fiscalização do contrato por meio de servidores previamente designados, podendo sustar, recusar, determinar refazimento ou rejeitar serviços que não estejam em conformidade com as condições estabelecidas.

14.8. Analisar e aprovar eventuais alterações executadas pela contratada, verificando sua conformidade com os padrões estabelecidos.

14.9. Realizar auditorias periódicas, sempre que julgar necessário, para verificar a conformidade dos serviços prestados e determinar a adoção de medidas corretivas.

14.10. Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.

14.11. Comunicar formalmente à contratada sobre quaisquer falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços.



14.12. Notificar a contratada, por escrito e tempestivamente, sobre quaisquer descumprimentos contratuais que exijam medidas corretivas.

14.13. Verificar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos, podendo solicitar substituições e treinamentos sempre que necessário.

14.14. Propiciar as condições necessárias à adequada execução do objeto, inclusive disponibilizando infraestrutura e acesso aos sistemas indispensáveis.

14.15. Testar a aplicação e a consistência dos dados relacionados à execução dos serviços.

14.16. Divulgar alterações realizadas na solução, orientando os usuários quanto às novas funcionalidades.

14.17. Disponibilizar as condições necessárias à confecção, personalização e acabamento dos documentos, inclusive o acesso da contratada às bases de dados necessárias.

14.18. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.19. Providenciar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado, bem como promover sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial, como condição de eficácia.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.20. Executar o objeto conforme estabelecido na proposta, neste Termo de Referência e nas determinações do contratante, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições pactuadas.

14.21. Fornecer mão de obra qualificada, bem como todos os materiais, insumos, equipamentos e sistemas necessários à execução integral do objeto.

14.22. Nomear preposto, previamente aprovado pelo contratante, para representá-la durante a execução do contrato.



- 14.23. Manter comunicação contínua com o fiscal e o gestor do contrato, reportando quaisquer ocorrências que possam impactar a execução dos serviços.
- 14.24. Substituir, a qualquer tempo e sem ônus para o contratante, total ou parcialmente, os serviços ou produtos rejeitados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando constatados defeitos ou divergências.
- 14.25. Repor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, bens ou materiais do contratante ou de terceiros que tenham sido danificados ou extraviados por seus empregados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.26. Manter seus empregados devidamente uniformizados e identificados, quando aplicável, bem como equipados com os equipamentos de proteção necessários.
- 14.27. Observar normas de comportamento profissional, atendimento ao público, higiene, saúde e segurança do trabalho, bem como as normas internas do contratante.
- 14.28. Instruir seus empregados quanto às boas práticas ambientais, prevenção de acidentes e combate a incêndios.
- 14.29. Assumir responsabilidade integral pelo atendimento a seus empregados em casos de acidente ou mal súbito.
- 14.30. Manter sinalização adequada durante a execução dos serviços, quando necessário.
- 14.31. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas, comunicando eventual fato impeditivo.
- 14.32. Informar e manter atualizados os dados de contato, incluindo endereço, telefone e e-mail.
- 14.33. Comunicar imediatamente ao contratante quaisquer alterações cadastrais ou bancárias.
- 14.34. Prestar esclarecimentos sempre que solicitado pelo contratante, atendendo prontamente às demandas apresentadas.

- 14.35. Submeter-se à fiscalização do contratante, permitindo o acompanhamento da execução contratual.
- 14.36. Prover todos os meios necessários à plena execução dos serviços, inclusive em situações excepcionais, como greves ou paralisações.
- 14.37. Indenizar o contratante e/ou terceiros por quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de falhas na execução dos serviços, independentemente de dolo ou culpa.
- 14.38. Manter absoluto sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em razão da execução contratual, vedada sua divulgação ou utilização indevida.
- 14.39. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, nos termos da legislação aplicável.
- 14.40. Responsabilizar-se por acidentes ocorridos durante a execução dos serviços, inclusive aqueles relacionados à instalação, operação e utilização de equipamentos.
- 14.41. Providenciar e manter as linhas de comunicação e infraestrutura necessárias à integração com os sistemas exigidos para execução do objeto.
- 14.42. Desenvolver, quando solicitado pelo contratante, melhorias, atualizações ou adequações tecnológicas necessárias ao atendimento de normas e regulamentações vigentes.
- 14.43. Implantar e manter estrutura operacional adequada no local de execução dos serviços, inclusive rede interna, equipamentos e mobiliários necessários.
- 14.44. Responsabilizar-se técnica e financeiramente pela implantação, operação e manutenção de todos os recursos necessários à execução do objeto.
- 14.45. Garantir o controle de acesso ao ambiente de execução dos serviços, assegurando a proteção e o sigilo das informações tratadas.
- 14.46. Realizar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, com reposição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas na capital e região metropolitana e 48 (quarenta e oito) horas no interior.



14.47. Promover a capacitação e atualização contínua de seus profissionais quanto às atividades, normas e procedimentos aplicáveis.

14.48. Restituir o ambiente disponibilizado pelo contratante ao final do contrato, sem ônus adicionais, ressalvados os equipamentos de sua propriedade.

14.49. Aceitar alterações contratuais nas hipóteses previstas na Lei Nacional nº 14.133/2021, especialmente quanto a acréscimos ou supressões quantitativas dentro dos limites legais.

DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

14.50. O preposto da empresa deve ser formalmente designado pela contratada antes do início da prestação dos serviços, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto.

14.50.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

14.50.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.51. Nas alterações unilaterais com base no [inciso I do caput do artigo 124 da Lei Geral de Licitações](#):

- a) O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, excluída sempre desse cálculo a parcela de eventual reajustamento.
- b) Não poderá resultar na transfiguração do objeto da contratação.
- c) Deverá ser apresentado pela área solicitante fato ou motivo superveniente que justifique a necessidade de ampliação do objeto.

DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

14.52. Se for o caso, instituir Programa de Integridade em conformidade com a [Lei Estadual nº 11.123/2020](#) e artigo 334 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

14.52.1. Na hipótese do não cumprimento do prazo estipulado, o contratado estará sujeito a multa por inexecução parcial do contrato, por ocasião da não-emissão de um lote de documentos por 7 (sete) dias ininterruptos, de acordo com o artigo 336 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e será aplicada multa de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia, salvo quando devidamente justificado.

14.52.2. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

14.52.3. O cumprimento da exigência da implantação fará cessar a aplicação diária da multa, sendo devido o pagamento do percentual até o dia anterior à data do protocolo.

14.52.4. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes correrão à conta do contratado, não cabendo ao contratante o seu ressarcimento.

14.52.5. Ao programa de integridade deverá ser dada publicidade pela divulgação em local de fácil acesso no website da empresa ou, na ausência, mediante cartório de títulos e documentos.

14.52.6. O programa de integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada empresa, contemplando os requisitos mínimos exigidos no artigo 340 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

14.53. Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na [Lei Nacional nº 14.133/2021](#), [Decreto Estadual nº 1.525/2022](#), e quando for o caso, a [Consolidação das Leis do Trabalho e Convenção Coletiva de Trabalho](#) da categoria.

DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.54. A contratada tem consentimento tácito quanto a utilização pelo Detran MT dos dados pessoais, inerentes à contratação, quanto a disponibilização dos mesmos nos sistemas, sites e demais meios de comunicação da Administração Pública, a fim de respeitar o princípio da ampla publicidade, nos termos da Lei Nacional nº 13.709/2018 (LGPD).



14.54.1. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.54.2. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

14.54.3. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.54.4. O contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.54.5. O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.54.6. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

OUTRAS DISPOSIÇÕES QUANTO ÀS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.55. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. [12](#), [13](#) e [17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor \(Lei Nacional nº 8.078/1990\)](#).

14.56. Nos termos do [artigo 122 da Lei Nacional nº 14.133/2021](#), a contratada não poderá subcontratar quaisquer partes desta contratação.

14.56.1. A execução integral do objeto por parte do contratado se mostra técnica e/ou economicamente viável.

14.57. A contratada reconhece os direitos do contratante relativos à contratação:

- a) Aumentar ou diminuir os quantitativos contratados nos limites legais;
- b) Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no [artigo 137 da Lei Nacional nº 14.133/2021](#);



- c) Fiscalizar sua execução;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial da contratação.

14.58. É dever do contratado cumprir todos os dispositivos legais e contratuais, devendo, ainda:

- a) Manter as condições de habilitação durante toda a execução contratual;
- b) Substituir, corrigir ou refazer objetos prestados de forma inadequada;
- c) Manter preposto para representá-lo na execução do objeto contratual, bem como endereço de e-mail atualizado por meio do qual se estabelecerá comunicação e receberá notificações;
- d) Responsabilizar-se por danos causados à administração ou a terceiros em decorrência de vício do objeto contratual ou sua execução;
- e) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

15. SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PACTUADAS, INCLUSIVE AS OBRIGAÇÕES PRÉVIAS AO CONTRATO (artigo 42, inciso XV, Decreto Estadual nº 1.525/2022)

15.1. Do fundamento legal e tipicidade pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos [artigos 155 e 156 da Lei Nacional nº 14.133/2021](#) e no [Decreto Estadual nº 1.525/2022](#):

- a) Advertência: aplicada por faltas leves que não resultem em prejuízo significativo ao serviço;
- b) Multa: compensatória ou moratória, conforme as gradações definidas nesta Cláusula;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado de Mato Grosso;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos.

DA ADVERTÊNCIA

15.2. A sanção de advertência será aplicada nos casos de descumprimento de obrigações contratuais que não acarretem prejuízos graves à execução do objeto ou ao interesse público.

15.3. Esta sanção possui caráter preventivo e pedagógico, devendo ser registrada no histórico da contratada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.



DA MULTA

15.4. Para fins de cálculo das multas, será considerado o Valor Total (V.T.E.C.) Estimado do Contrato, ressalvados os casos em que a infração estiver restrita a um atendimento ou medição específica, hipótese em que a base de cálculo será o valor da respectiva Nota Fiscal.

15.5. As multas serão aplicadas conforme a gravidade e a pontuação, incidindo sobre o V.T.E.C. por meio do cruzamento das tabelas a seguir:

Tabela 7: Graus e Pontos para Aplicação das Infrações

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA
1	1	1%
2	2	2%
3	3	3%
4	4	4%
5	5	5%
6	6	6%

Tabela 8: Multas de Acordo com o Grau e a Incidência

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
A	Fraudar qualquer documentação que deverá ser entregue à contratada para posterior pagamento da nota fiscal.	6	Por ocorrência
B	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
C	Recusar-se a executar determinações da fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
D	Informar alterações de telefone, endereço, conta bancária e e-mail.	2	Por ocorrência
E	Responder tempestivamente às indagações formuladas pela contratada.	3	Por ocorrência e por dia.
F	Apresentar informações atualizadas.	5	Por ocorrência.



ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
G	Cumprir quaisquer itens não previstos nesta tabela de multas.	1	Por item e por ocorrência.
H	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
I	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização.	2	Por ocorrência
J	Prestar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos.	4	Por ocorrência
K	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida no contrato.	1	Por item e por ocorrência
L	Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei Nacional nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 1.525/2022 .	3	Por item e por ocorrência

DOS LIMITES E INEXECUÇÃO

15.6. A multa acumulada não poderá ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do Valor Total Estimado do Contrato.

15.7. Atingidos 20 (vinte) pontos acumulados em atendimentos prestados, restará configurada a inexecução total do objeto para fins de rescisão e aplicação de sanções mais graves.

DA COBRANÇA E DESCONTO DAS MULTAS

15.8. As multas aplicadas serão exigidas conforme a seguinte ordem de preferência:

- Pagamento direto via Documento de Arrecadação (DAR) no prazo de 20 dias úteis;
- Desconto de pagamentos eventualmente devidos pela Administração (deste ou de outros contratos estaduais);
- Desconto do valor da garantia prestada;
- Cobrança judicial.

15.9. A aplicação de multa moratória não impede sua conversão em compensatória e a extinção unilateral do contrato.

DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

15.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, pelo prazo de até 3 (três) anos, quando a contratada incorrer nas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração ou ao serviço público;
- b) Dar causa à inexecução total do contrato;
- c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.

15.11. O impedimento produzirá efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso.

DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

15.12. A declaração de inidoneidade será aplicada por um prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos à contratada que:

- a) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;
- b) Fraudar a execução do contrato ou praticar ato fraudulento;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude tributária;
- d) Praticar atos ilícitos com o objetivo de frustrar os fins da contratação.

15.13. A aplicação desta sanção é de competência exclusiva do Presidente do Detran MT, produzindo efeitos perante a Administração Pública de todos os entes federados.

DA EXECUÇÃO DAS SANÇÕES EM CONTRATOS SOB DEMANDA

15.14. O valor da multa será retido preferencialmente dos créditos decorrentes dos atendimentos já validados e pendentes de pagamento.

15.15. Caso o valor da multa supere o crédito dos atendimentos prestados no mês, a diferença será cobrada judicialmente.

15.16. A variação na quantidade de atendimentos não exime a contratada da manutenção dos padrões de qualidade, sob pena de aplicação imediata do item "J" da tabela de multas.

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO E DEFESA PRÉVIA



15.17. Constatada a irregularidade, será instaurado o Processo Administrativo por Inexecução Contratual (PAIC).

15.18. A contratada será notificada para apresentar defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, após a notificação do fato gerador, independentemente do volume de atendimentos no período.

15.19. As notificações poderão ser realizadas pessoalmente, por via postal ou por meio de recursos tecnológicos (e-mail ou aplicativos de mensagens), desde que haja anuência prévia.

15.20. Da decisão que aplicar multa ou advertência, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

DA ACUMULAÇÃO DE SANÇÕES E EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.21. As sanções de advertência, impedimento e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

15.22. A aplicação das sanções de impedimento ou de inidoneidade acarretará a extinção unilateral do contrato por culpa da contratada, sem prejuízo da cobrança das multas compensatórias previstas no item 15.5 desta cláusula.

DA REABILITAÇÃO

15.23. A contratada poderá requerer a sua reabilitação perante a autoridade sancionadora, exigindo-se, cumulativamente:

- a) O ressarcimento integral de eventuais prejuízos causados à Administração;
- b) O pagamento das multas aplicadas;
- c) O decurso do prazo mínimo de 1 (um) ano para a sanção de impedimento ou de 3 (três) anos para a sanção de inidoneidade;
- d) A análise e aprovação de programa de integridade, nos casos de infrações graves.

DAS NOTIFICAÇÕES E PRAZOS PROCESSUAIS

15.24. Conforme a Instrução Normativa nº 02 de 2026 e o Decreto Estadual nº 1.525/2022, todas as comunicações processuais à contratada serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico, assegurando-se o direito ao contraditório.



15.25. O prazo para apresentação de defesa prévia em face das sanções de impedimento e inidoneidade é de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

16. DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

16.1. Para a execução deste ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

17. DOS CASOS OMISSOS

17.1. Na contratação, caso ocorra qualquer omissão nas cláusulas pactuadas neste ajuste, os impasses deverão ser dirimidos conforme o caso e de acordo com a [Lei Nacional nº 14.133/2021](#), [Lei Nacional nº](#), [Lei Nacional nº 6.404/1976](#) e suas alterações, [Decreto Estadual nº 522/2016](#) e do [Decreto Estadual nº 1.525/2022](#) e suas alterações, supletivamente as disposições contidas na [Lei Nacional nº 8.078/1990](#) – Código de Defesa do Consumidor, e demais normas aplicáveis e subsidiariamente as normas e Princípios Gerais dos Contratos.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos três pilares das compras públicas conforme o [artigo 5º da Lei Nacional nº 14.133/2021](#), torna-se necessário que a contratada observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida no objeto da presente contratação, contida nas legislações correlatas.

18.2. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no [artigo 165 da Lei Nacional nº 14.133/2021](#).



18.3. Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre a contratada e o contratante, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular.

18.4. Ficam as partes autorizadas, desde que consensual, a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias, com a possibilidade de prévia submissão do conflito à Câmara de Resolução de Conflitos Contratuais da Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso.

18.5. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19. DA LEGISLAÇÃO

19.1. [Lei Nacional nº 14.133/2021](#) – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

19.2. [Decreto Estadual nº 1.525/2022](#) – Regulamenta a Lei Nacional nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.

19.3. [Decreto Estadual nº 522/2016](#) – Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo, a aplicação da Lei Nacional nº 12.846/2013 e demais medidas de responsabilização de pessoas jurídicas, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública Estadual Direta e Indireta, e dá outras providências.

19.4. [Lei nº Estadual nº 7.692/2002](#) – Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.

19.5. Demais normas aplicadas ao caso.

20. DOS RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

Fiscal Titular: Ricardo Arruda Barbosa
Matrícula: 344902

Fiscal Substituto: Thiara de Moura Ferreira
Matrícula: 129309



Gestor Titular: Mateus Pereira Garcia
Matrícula: 129230

Gestor Substituto: Cleberson de Souza Faria
Matrícula: 256535

21. DATA DE FINALIZAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Cuiabá/MT, 20 de maio de 2026.

22. DO RESPONSÁVEL PELA DEMANDA E PELO TERMO DE REFERÊNCIA

22.1. Atesto para os devidos fins que o Termo de Referência foi elaborado observando as normas pertinentes, sendo definido o objeto de forma precisa, suficiente e clara, sem especificações que vedem ou limitem o caráter competitivo, com previsão na LOA e PPA para fazer frente às despesas.

Responsável pela demanda e pelo Termo de Referência: Paula Adrielly Fagundes
Diretora de Habilitação e Veículos em exercício
Matrícula: 274885

23. DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA

23.1. Atesto para os devidos fins que dispomos de capacidade orçamentária e financeira para fazer frente às despesas desta contratação.

Diretor de Administração Sistêmica: Paulo Henrique Lima Marques
Matrícula: 127001

24. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO

- 24.1. Estudo Técnico Preliminar e Análise de Riscos.
- 24.2. Material Probatório da Pesquisa de Preços.
- 24.3. Mapa Comparativo.
- 24.4. Análise Crítica.

25. DO ENCAMINHAMENTO À AUTORIDADE COMPETENTE



25.1. Finalizada a presente peça técnica, em disposição com as normas vigentes, submete-se à apreciação da Autoridade Competente para sua deliberação.



ANEXO I**DO DETALHAMENTO DA CONFIGURAÇÃO DA CENTRAL DE EMISSÃO DE DOCUMENTOS – CED**

ITEM	CONFIGURAÇÃO RECOMENDADA
Servidor	Dois processadores de no mínimo 12 núcleos cada, frequência base de 2.6 GHz ou superior; 128 GB de memória RAM DDR5 ECC; 02 (dois) SSDs NVMe de 1,92 TB em RAID 1; 04 (quatro) portas Ethernet 10 Gigabit; fontes redundantes hot swap; gabinete Torre ou Rack padrão 19”.
Microcomputador	Processador Intel Core i5/i7 de 13ª geração ou AMD Ryzen 5/7 equivalente, com suporte às tecnologias Intel vPro ou AMD PRO/DASH; mínimo de 16 GB de memória RAM DDR5; SSD NVMe de 512 GB; rede integrada 10/100/1000 Mbps; Wi-Fi 6 integrado; gabinete Desktop ou Mini Desktop; monitor LED IPS mínimo de 23,8” Full HD.
Impressora laser color	Resolução nº mínima de 1200 x 1200 DPI; impressão full color; velocidade mínima de 35 ppm; conectividade USB e rede Gigabit Ethernet; impressão duplex automática.
Impressora laser monocromática	Resolução nº mínima de 2400 x 600 DPI; velocidade mínima de 40 ppm; impressão duplex automática; conectividade USB e rede Gigabit Ethernet.
Scanner de mesa	Interface USB 3.0 ou superior; resolução óptica mínima de 2400 x 2400 DPI; sensor CCD colorido ou CIS equivalente; alimentação automática de documentos (ADF); digitalização duplex.
Refiladora	Comprimento de corte mínimo de 450 mm; estrutura metálica reforçada; lâminas em aço inox de alta resistência; régua de precisão e base antiderrapante.
Nobreak	Potência nominal mínima de 3000 VA; tecnologia senoidal pura; entrada bivolt automática; saída 110V e/ou 220V; gerenciamento inteligente de bateria; comunicação USB/SNMP; DPS (Dispositivos de Proteção contra Surtos eletromagnéticos).
Máquina holográfica	Área de gravação mínima de 100 x 100 mm; altura máxima da peça de 150 mm; sistema de gravação a laser de alta precisão; produtividade mínima de 1200 peças/hora; software de controle integrado.



ITEM	CONFIGURAÇÃO RECOMENDADA
Cofre padrão ABNT	Cofre certificado conforme normas ABNT vigentes; mínimo de 02 gavetas; isolamento térmico e refratário reforçado; fechadura eletrônica digital antifurto; estrutura em chapa de aço reforçada; trilhos telescópicos de alta resistência; travamento independente das gavetas.
Câmera de Segurança e CFTV	Sistema IP Full HD ou superior; resolução mínima de 4 MP; gravação em H.265; visão noturna infravermelha; detecção inteligente de movimento; suporte a armazenamento em NVR; acesso remoto seguro; câmera com sensor CMOS de alta sensibilidade.
Detector de fumaça	Detector microprocessado inteligente; resistência a interferências eletromagnéticas e rádio frequência; operação em sistema endereçável; compensação automática ambiental; sinalização sonora e visual integrada.
Detector de presença	Detector infravermelho passivo digital com dupla tecnologia; alcance mínimo de 12 metros; ajuste de sensibilidade; imunidade a interferências térmicas e luminosas.
Interfone	Sistema IP com display TFT/LCD colorido; áudio bidirecional em alta definição; alimentação PoE; integração com controle de acesso e CFTV; estrutura em ABS de alta resistência.
Switch	Switch gerenciável Layer 2 ou superior; mínimo de 24 portas Gigabit Ethernet; suporte VLAN, QoS e SNMP; portas SFP/SFP+ para uplink; fonte interna bivolt automática.



ANEXO II**DO DETALHAMENTO DA CONFIGURAÇÃO DA CENTRAL DE PROCESSAMENTO**

ITEM	CONFIGURAÇÃO RECOMENDADA
Storage	Suporte RAID 0, 1, 5, 6, 10 e 50; mínimo de 20 TB úteis em SSD Enterprise NVMe/SAS; controladoras redundantes; conectividade Fibre Channel 32 Gbit e/ou iSCSI 10/25 GbE; tamanho máximo de 4U; suporte a snapshots e replicação.
Storage	Suporte RAID 1, 5, 6 e 10; mínimo de 10 TB úteis em discos SSD Enterprise; controladoras redundantes; conectividade Fibre Channel 16 Gbit ou iSCSI 10 GbE; rack padrão 19”.
Servidor de Armazenamento de Base de Dados	Dois processadores com no mínimo 16 núcleos cada e frequência base de 2.6 GHz; 256 GB de memória RAM DDR5 ECC; 04 SSDs NVMe Enterprise de 1,92 TB em RAID 10; 04 portas Ethernet 10 Gigabit; fontes redundantes; servidor Rack ou Blade.
Servidor de Confronto (matching)	Dois processadores com no mínimo 16 núcleos cada e frequência base de 2.6 GHz; 128 GB de memória RAM DDR5 ECC; 02 SSDs NVMe Enterprise de 1,92 TB; 04 portas Ethernet 10 Gigabit; GPU dedicada para processamento biométrico e inteligência artificial; servidor Rack ou Blade.
Servidor temporário de armazenamento de dados	Dois processadores com no mínimo 12 núcleos cada; 128 GB de memória RAM DDR5 ECC; armazenamento mínimo de 8 TB em SSD SAS/NVMe; 04 portas Ethernet 10 Gigabit; fontes redundantes; servidor Rack ou Blade.
Microcomputador	Processador Intel Core i5/i7 de 13ª geração ou AMD Ryzen 5/7 equivalente, com suporte Intel vPro ou AMD PRO/DASH; mínimo de 16 GB de memória RAM DDR5; SSD NVMe de 512 GB; rede integrada Gigabit Ethernet; Wi-Fi 6 integrado; gabinete Desktop; monitor LED IPS mínimo de 23,8” Full HD.
Nobreak	Potência nominal mínima de 10.000 VA; tecnologia online dupla conversão; entrada bivolt automática; saída 110V e/ou 220V; gerenciamento SNMP; autonomia mínima de 30 minutos em carga nominal parcial e DPS (Dispositivos de Proteção contra Surtos eletromagnéticos).
Câmera de Segurança e CFTV	Sistema IP com resolução mínima 4 MP; gravação Full HD ou superior; compressão H.265; visão noturna; análise inteligente de vídeo; detecção de movimento; armazenamento em NVR redundante.



ITEM	CONFIGURAÇÃO RECOMENDADA
Detector de fumaça	Detector inteligente microprocessado; operação endereçável; resistência a RFI e EMI; compensação automática ambiental; sinalização sonora integrada.
Detector de presença	Detector infravermelho passivo digital; dupla tecnologia; ajuste automático de sensibilidade; percepção de variações térmicas.
Interfone	Interfone IP com display TFT/LCD colorido; áudio HD; integração com controle de acesso e CFTV; alimentação PoE; estrutura em ABS de alta resistência.
Switch	Switch gerenciável Layer 2/3; mínimo de 24 portas Gigabit Ethernet; uplinks 10 GbE SFP+; suporte VLAN, QoS, STP e SNMP; fonte redundante opcional.

